

Designação	Pontuação	名稱	得分
VI — Idosos incluídos no agregado		六、 <u>家團之老人數目</u>	
Elemento do agregado com mais de 65 anos	35	家團中有超過六十五歲者	35
VII — Rendimento familiar <i>per capita</i> em patacas		七、 <u>人均家庭收入（澳門幣）</u>	
Até 750	100	不超過750	100
De 751 até 1 000	75	751至1,000之間	75
De 1 001 até 1 500	50	1,001至1,500之間	50
De 1 501 até 2 000	30	1,501至2,000之間	30
De 2 001 até 2 500	10	2,001至2,500之間	10
Mais de 2 500	0	超過2,500	0
Rendimento familiar <i>per capita</i> — <i>ratio</i> entre o rendimento familiar mensal e o número de elementos do agregado.		人均家庭收入 — 家庭月收入與家團人數之比。	
Rendimento familiar mensal — soma dos rendimentos mensais ilíquidos de todos os elementos do agregado. Por cada elemento maior de 16 anos e com menos de 55 anos sem rendimento, não estudante e não sofrendo de incapacidade será atribuído um rendimento estimado de 1 000,00 patacas. Excluem-se deste critério as domésticas com filhos de idade inferior a 5 anos ou com algum elemento do agregado com deficiência física ou mental cujo índice de invalidez seja superior a 50%.		家庭月收入 — 家團所有成員之月收入總和。每個十六歲以上，五十五歲以下之無收入、非學生及非無能力之成員，假定有澳門幣1,000.00元之收入。此標準不適用於有五歲以下孩子之作家庭主婦之婦女或殘疾百分率超過50%之有身體或精神缺陷之成員。	
VIII — Deficiência física ou mental		八、 <u>身體或精神缺陷</u>	
Índice de invalidez		殘疾百分率	
Superior a 50%	50	超過50%	50
De 26% até 50%	30	26%至50%之間	30
De 15% até 25%	20	15%至25%之間	20
Doença de carácter permanente	25	長期性疾病	25

Portaria n.º 133/96/M**de 3 de Junho**

Tendo sido adjudicado às Oficinas Navais de Macau o fornecimento de uma embarcação de busca e salvamento e de combate a incêndios para o Aeroporto Internacional de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com as Oficinas Navais de Macau, para o fornecimento de uma embarcação de busca e salvamento e de combate a incêndios para o Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de MOP 12 150 000,00 (doze milhões, cento e cinquenta mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1996 \$ 5 467 500,00

1997 \$ 6 075 000,00
1998 \$ 607 500,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.05, subacção 8.053.02.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1997 e 1998, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 28 de Maio de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.